



Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovada a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e preços em vigor na freguesia de Pombeiro da Beira.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento das taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e da Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade
- f) Licenciamento de actividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes);

Artigo 5º Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct/N$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, ...)

N: número de habitantes da freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $1h \times vh + ct/N$ para os atestados;
- b) É de $\frac{1}{2} h \times vh + ct/N$ para termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de $\frac{1}{4} h \times vh + ct/N$ para os restantes.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.



5 – Aos valores indicados no nº 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes do nº 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6º

Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOMF} = a \times t \text{ Cmensal}/30, \text{ onde:}$$

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 – Os valores previstos no nº 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de licenciamento de canídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Licenças em Geral: 75% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças da Classe E: o dobro da Taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Classe G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

5 – Acresce 30% ao valor da respetiva licença de canídeos, quando for solicitada fora de prazo.

Artigo 8º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:



$TCC = a \times i \times ct + d$, onde:

- a: área do terreno (m²);
- i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
- d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 – As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$TCC = ct \times tc \times i$, onde

- ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
- tc: tipos de construção:

a) Capela: 60%;

3 – Os valores previstos nos números 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9º

Licenciamento de Actividades Diversas

(Venda Ambulante de Lotarias, de Arrumador de Automóveis e Actividades Ruidosas de carácter Temporário que respeitem a Festas Populares, Romarias, Feiras, Arrais e Bailes)

- 1- As taxas devidas pelo licenciamento de actividades diversas constam do anexo V e têm como base cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção);
 - a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TLAD = tme \times vh + ct$, em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o custo total necessário para a prestação de serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
 - b) Sendo que a taxa a aplicar é de $1,5 \times vh + ct$ para licenciamento de venda ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis; de $1 \times vh + ct$ para o licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
 - c) O valor hora do funcionário é actualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

Artigo 10º

Aluguer de Espaços

Os preços a cobrar pela utilização da Casa Mortuária constam no anexo VI.



Artigo 11º

Preços de Bens e Serviços

Os preços a cobrar por bens e serviços pela Junta de Freguesia constam no anexo VII.

Artigo 12º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas prevista neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 13º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor década prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o



termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 15º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal, Decreto-Lei nº 73799 de 16 de Março, de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos de Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista nº 2.

Artigo 17º

Legislação Subsidiária



Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- g) Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) Código do procedimento Administrativo.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

1 – O presente regulamento entra em vigor no dia 26 de Junho de 2021.

Pombeiro da Beira, 07 de Junho de 2021.

**TABELA DE TAXAS****ANEXO I**

DECLARAÇÕES / ATESTADOS	TAXA
Atestados, Declarações e Certidões	2,50 €
Outros documentos	2,00 €

FOTOCÓPIAS	TAXA
A4 PRETO (cada)	0,10 €
A4 PRETO (frente e verso)	0,20 €
A4 A CÔR (cada)	0,20 €
A4 A CÔR (frente e verso)	0,40 €
A3 A PRETO (cada)	0,20 €
A3 A PRETO (frente e verso)	0,40 €
A3 A CÔR (cada)	0,25 €
A3 A CÔR (frente e verso)	0,50 €
Escolas/Igreja/Colectividades (até 150 exemplares)	Isento
Acetato	0,50 €

FAX	TAXA
A receber A4 (cada)	1,00 €
A enviar :	
1ª página (Nacional)	2,00 €
Seguintes (por cada uma)	1,25 €
1ª página (Estrangeiro)	4,25 €
Seguintes (por cada uma)	2,25 €

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS	TAXA
Por cada fotocópia e conferência até 4 páginas, inclusive	20,00 €
A partir da 5ª página e por cada uma a mais	2,50 €
(Taxa e imposto de Selo, art. 13º, alíneas a) e l) e art. 14 alínea h) do CIS)	

IMPRESSÃO	TAXA
Digitalização A4 preto (cada)	0,10 €
Digitalização A4 côr (cada)	0,20 €
Impressão A4 a preto (cada)	0,20 €
Impressão A4 a preto (frente e verso)	0,40 €
Impressão A4 a côr (cada)	0,30 €
Impressão A4 a côr (frente e verso)	0,60 €
Impressão A3 a preto (cada)	0,25 €
Impressão A3 a preto (frente e verso)	0,50 €
Impressão A3 a côr (cada)	0,40 €
Impressão A3 a côr (frente e verso)	0,60 €
Foto (10X15)	1,00 €
Foto A4	2,50 €

**ANEXO II**

MERCADOS E FEIRAS	TAXA
a)	
a)	

a) A definir segundo a fórmula.

ANEXO III

LICENÇAS DE CANÍDEOS	TAXA
Transferência de Proprietário	1,50 €
TAXA DE LICENÇA:	
A – Animal de companhia	3,75 €
C – Cão para fins militares	0,00 €
D – Cão para investigação científica	0,00 €
E – Cão de caça	5,00 €
F – Cão de guia	0,00 €
G – Cão potencialmente perigoso	15,00 €
H – Cão perigoso	15,00 €
Solicitada fora de prazo	+ 30%

ANEXO IV

CEMITÉRIOS	TAXA
CONCESSÃO DE TERRENO PARA SEPULTURA PERPÉTUA:	
a) Cemitério de Pombeiro da Beira	750,00 €
b) Cemitério de Casal do Frade	400,00 €
Concessão de terreno para Jazigo:	
a) Os primeiros cinco metros quadrados	2.000,00 €
INUMAÇÃO:	
a) Em Covato	60,00 €
b) Em jazigo	60,00 €
Exumação com inumação/trasladação	60,00 €
2ª Via de Alvará de Sepultura Perpétua	3,00 €
AVERBAMENTOS DE ALVARÁS	1,00 €
a) Classes sucessíveis	
b) Transmissão por acto entre vivos (50% taxa em vigor da concessão de terreno)	
Aluguer de Ossário (Anual)	12,50 €

ANEXO V

LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS	TAXA
Venda ambulante de lotarias	5,00 €
Arrumador de automóveis	5,00 €
Actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes	5,00 €

ANEXO VI

ALUGUER DE ESPAÇOS	TAXA
Utilização da Casa Mortuária (Taxa por cadáver)	60,00 €

**ANEXO VII**

MATERIAL DE HIERÁLDICA	TAXA
Emblemas estudantes	3,00 €
Mini-guiões	6,00 €
Galhardetes	2,50 €
Medalha da Freguesia	12,50 €
Pins	1,25€
Crachás	1,25€

ANEXO VIII

LIVROS/POSTAIS SOBRE A FREGUESIA	TAXA
<i>Livro de Pombeiro da Beira, Memória Histórica e Descritiva, Sanches de Frias – edição comemorativa do centenário – 1999</i>	10,00 €
<i>Livro de Santa Quitéria, História, Lenda e Tradição, A.J. Columbinos - 2000</i>	5,00 €
<i>Livro de Pombeiro da Beira, Santa Quitéria (Tradição dos Torresmos)</i>	5,00 €
<i>Livro de Pombeiro da Beira e sua Freguesia, António Lopes Machado - 2004</i>	15,00 €
Postais da Rainha Santa	0,50 €

ANEXO IXI

ENVELOPES	TAXA
Tamanho:	
a) Pequeno	0,10 €
b) Comprido DL	0,15 €
c) A5	0,15 €
d) A4	0,20 €
e) A3	0,35 €

ANEXO X

INTERNET	TAXA
Consulta na Biblioteca	0,00 €

ANEXO XI

MATERIAL PROMOCIONAL	TAXA
Imagem de Santa Quitéria	38,00 €
Azulejos grandes c/ íman	12,00 €
Azulejos pequenos c/ íman	3,00 €

Susana Duarte

B.

Manuel